

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2019.

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO E AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA DAS IMÁGENS E CERTIFICADO DIGITAL DOS DOCUMENTOS EXISTENTES E DOS QUE SERÃO PRODUZIDOS, ORIUNDOS DO ARQUIVO GERAL DE CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIAS E NOTAS DE CRÉDITO DA GOIÁS FOMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A E A EMPRESA DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRONICOS EIRELI-EPP, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, de um lado a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A**, sociedade anônima de economia mista de capital fechado, autorizada a sua criação por força da Lei Estadual de nº 13.533 de 15/10/99, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.918.382/0001-25, com sede na Avenida Goiás, nº 91, Setor Central, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente **RIVAEI AGUIAR PEREIRA**, brasileiro, casado, gestor fazendário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2795011 SSP-GO, inscrito no CPF sob o nº 607.372.391-15, e pela Diretora Administrativa e Financeira **MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade Profissional CRC-GO Nº 008031/0-0, inscrita no CPF sob o nº 311.069.601-06, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e de outro, a empresa **DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI-EPP**, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.391.130/0001-16, com sede na Alameda das Espatódias, s/nº, Qd. 3, Lt. 07, esq. com Rua dos Ipês, Polo Empresarial Bernardo Sayão, CEP: 74681-220, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio administrador **CLEON DE BARROS LOYOLA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3721598 SPTC/GO, inscrito no CPF sob o nº 904.551.771-04, residente e domiciliado em Goiânia-GO, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de digitalização e autenticação eletrônica das imagens e certificado digital de documentos da Goiás Fomento.

As partes Contratantes vinculam-se aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 011/2019 e da proposta de preços, que passam a integrar o presente termo

de Contrato, instruído no processo administrativo nº 2019.12.003903, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

A celebração deste contrato se realiza com base na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/16, Lei Complementar nº 123/06, modificada pela Lei Complementar nº 147/14, e demais normas vigentes aplicáveis à matéria, mediante o resultado do **Pregão Eletrônico nº 011/2019**, homologado em 25/11/2019, conforme pode ser conferido no Processo Administrativo nº 2019.12.003903, que passam a integrar o presente instrumento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Contratação por um período de 12 (doze) meses, da prestação de serviços de digitalização e autenticação eletrônica das imagens e certificado digital dos documentos existentes e dos que serão produzidos, oriundos do arquivo geral de cédulas de crédito bancárias e notas de crédito, incluso o fornecimento de software de gerenciamento eletrônico de documentos, com acesso pela internet, suporte de hospedagem de imagens e treinamentos de usuários da GoiásFomento para operação do sistema GED - Gerenciamento Eletrônico de Documentos, em conformidade com a Resolução BACEN nº 4.474, de 31 de março de 2016 e Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, conforme descrição dos serviços constantes do Termo de Referência e de acordo com a Proposta de Preço datada de 01/11/2019, que passam a integrar o presente instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 Documento origem: matriz física do documento, relativo à transação ou à operação realizada pela instituição, empregado para gerar, mediante processo de digitalização, o documento digitalizado;
- 3.2 Digitalização: processo tecnológico que permite obter a fiel e íntegra imagem digital de um documento origem;
- 3.3 Documento digitalizado: imagem digital do documento origem, resultante do processo de digitalização;

- 3.4 Na digitalização de documento origem, registrar se o documento submetido à digitalização é documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples;
- 3.5 Deve ser produzida cópia de segurança dos documentos digitalizados;
- 3.6 Os procedimentos e as tecnologias utilizados na digitalização de documentos e na manutenção de documentos digitalizados devem assegurar:
  - 3.6.1 Integridade, autenticidade, confidencialidade e possibilidade de rastreamento do documento digitalizado;
  - 3.6.2 Proteção do documento digitalizado contra o acesso, o uso, a alteração, a reprodução e a destruição não autorizados;
  - 3.6.3 Rastreamento e auditoria dos procedimentos empregados;
  - 3.6.4 Padrão de qualidade da imagem do documento digitalizado que garanta a sua legibilidade e uso;
  - 3.6.5 Indexação que possibilite a localização, o gerenciamento e a preservação do documento digitalizado, bem como posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.
- 3.7 Os documentos digitalizados e as cópias de segurança dos documentos digitalizados devem ser armazenados em local seguro, que permita o rápido acesso para fins de consulta e restauração.
- 3.8 Os documentos digitalizados devem ser devidamente ordenados, classificados e catalogados.
- 3.9 Os mecanismos de controle de integridade das mídias e de evolução tecnológica de hardware e de software implementados devem assegurar a utilização do documento digitalizado.
- 3.10 Os documentos digitalizados e as cópias de segurança dos documentos digitalizados devem ser armazenados no País.
- 3.11 A produção, o armazenamento, a manutenção e a restauração das cópias de segurança dos documentos digitalizados devem ser realizados com base em procedimentos e requisitos que assegurem a proteção e a retenção das informações, com a manutenção de registros completos e exatos dessas cópias.
- 3.12 Os procedimentos e os requisitos adotados no armazenamento da cópia de segurança deve ser armazenada em local físico distinto do local onde está armazenado o documento digitalizado, de modo a assegurar que eventual



**GOIAS FOMENTO**  
AGENCIA DE FOMENTO DE GOIAS S/A



indisponibilidade do documento digitalizado não comprometa o pleno acesso à cópia de segurança e vice-versa.

- 3.13 Os serviços de preparação, digitalização e indexação de documentos, serão prestados no Arquivo Geral da GoiásFomento, localizado na Av. Anhanguera, Qd. 21, Lt. 42, nº 5.311, Setor Central, Goiânia-GO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO.**

Pela presente contratação, a CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA pela prestação dos serviços de digitalização eletrônica de imagens, o preço unitário de **R\$0,34 (trinta e quatro centavos)** e global para uma quantidade estimada anual de **30.345 (trinta mil, trezentos e quarenta e cinco)** imagens, o preço total de **R\$10.317,30 (dez mil, trezentos e dezessete reais e trinta centavos)**.

**Obs.:** No preço acima já estão inclusos os serviços de suporte, manutenção e hospedagem das imagens.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para garantir o custeio das despesas oriundas do objeto deste Contrato, constam de previsão orçamentária da CONTRATANTE, estando listados na Conta: 8.1.7.63.30.001.000-6 – DESPESAS DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS – OUTROS.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

- 6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, das imagens digitalizadas, conforme o volume mensal produzido, que necessariamente deverá ser atestada pelo responsável da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio – GEPAT, mediante depósito bancário na conta corrente nº 101.000-X, Agência 3483-5 do Banco do Brasil, devidamente informada pela CONTRATADA em sua proposta de Preços.
- 6.2 Para o referido pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- 6.2.1 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, na forma prevista na

Portaria nº 358 do Ministério da Fazenda e da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/14, da RFB;

- 6.2.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.3 Na ocorrência de alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, cujo prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias, contados da data da sua reapresentação.
- 6.4 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços.
- 6.5 O pagamento somente será efetivado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada, em nome da Agência de Fomento de Goiás S/A, CNPJ nº 03.918.382/0001-25.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Fica designado o Sr. Gibran Carvalho Abrão, titular da Gerência de Serviços Gerais e Patrimônio, para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços de digitalização e autenticação eletrônica de imagens.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de extrato no Diário oficial do Estado, podendo o seu prazo de duração ser prorrogado ou estendido por iguais e sucessivos períodos, a critério da CONTRATANTE, conforme faculta o Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016, através de termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

O preço pactuado entre as partes será fixo e irrevogável durante a vigência do presente contrato. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da sua vigência, o reajuste de preço poderá ser negociado entre as partes, não podendo ultrapassar a variação anual do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou na extinção deste, o seu sucedâneo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE**

### **10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1.1 Executar os serviços conforme especificações constante da Cláusula Terceira deste Contrato e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.1.2 Garantir a total confidencialidade e sigilo das informações digitalizadas;
- 10.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 60 (sessenta) (dias), os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.1.4 A contratada se responsabilizará pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, impostos, taxas, equipamentos, softwares, suporte de hospedagem de imagens, treinamento de pessoal da contratante, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto do presente contrato;
- 10.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 10.1.7 A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas obras, serviços ou compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o artigo 81, § 1º da lei Federal nº 13.303/2016;
- 10.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

### **10.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 10.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato por intermédio de servidor devidamente indicado para este fim;

- 10.2.2 Efetuar o pagamento de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos no presente contrato.
- 10.2.3 Fornecer a CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato.
- 10.2.4 Receber provisória e definitivamente o objeto do CONTRATO nas formas definidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SANCÕES CONTRATUAIS**

- 11.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas deste contrato ensejará a aplicação das sanções de:
  - 11.1.1 Advertência;
  - 11.1.2 Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato descumprida, apurada de acordo com a gravidade da infração;
  - 11.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, conforme elencadas nos artigos 83 e 84 da lei 13.303/2016.
- 11.2 As sanções de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO, poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa devendo a defesa prévia da contratada, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, que será examinada e decidida, de forma motivada pela GOIÁS FOMENTO podendo a sanção ser mantida, reduzida ou cancelada.
- 11.3 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração:
- 11.4 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a GOIÁS FOMENTO serão graduados pelos seguintes prazos, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos.
- 11.5 A aplicação das sanções a que se sujeita à contratada, inclusive a de multa, aplicada na hipótese de inexecução contratual não impede que a GOIÁS FOMENTO rescinda o contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

11.6 Todas as penalidades previstas serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 Os contratos somente poderão ser alterados por acordo entre as partes, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar.

12.2 O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes nos seguintes casos:

12.3 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.4 Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;

12.5 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.6 Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens;

12.7 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.8 A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.9 Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, deverá restabelecido, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

- 13.1 O instrumento contratual poderá ser rescindido:
- 13.1.1 Diante do não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - 13.1.2 Diante da lentidão do seu cumprimento, levando a GOIÁS FOMENTO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - 13.1.3 Diante do atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
  - 13.1.4 Pela paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à GOIÁS FOMENTO;
  - 13.1.5 Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
  - 13.1.6 Pelo o cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- 13.2 Judicial, nos termos da legislação;
- 13.3 Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a GOIÁS FOMENTO;
- 13.4 A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 13.5 Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução da garantia e do pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

- 14.1 As partes declaram, neste ato, que conhecem e entendem os termos da Lei nº 12.846/2013 (lei anticorrupção) e sua legislação correlata e estão cientes que na execução do presente contrato é vedado às partes incluindo seus empregados, prepostos e/ou gestores:
- 14.2 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- 14.3 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- 14.4 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 14.5 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- 14.6 De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO**

O não exercício, pela GOIÁS FOMENTO, de quaisquer de seus direitos legais ou contratuais representará ato de mera tolerância e não implicará novação dos seus termos, nem renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTRANSFERIBILIDADE**

A CONTRATADA não poderá, sem a expressa anuência da CONTRATANTE, transferir a terceiros os direitos e obrigações oriundas deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A responsabilidade civil da CONTRATADA seja de natureza contratual ou em razão de qualquer outro tipo de responsabilidade que lhe possa ser atribuída, inclusive em relação a terceiros, se dará de conformidade com o disposto no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no § 2º do Artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/2016.


### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Para dirimir as questões porventura oriundas do presente contrato, elegem as partes o foro desta Comarca de Goiânia-GO, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 27 de *DEZEMBRO* de 2019.

PELA CONTRATANTE:



**RIVAE L AGUIAR PEREIRA**  
Diretor Presidente



**MARIA TEREZINHA DA MOTA BATISTA**  
Diretora Administrativa e Financeira

PELA CONTRATADA:



**CLEON DE BARROS LOYOLA NETO**  
Sócio Administrador

Testemunhas:

1:   
Nome: *Carlos Antonio Gonçalves,*

2:   
Nome:



- (Exame prático de direção veicular)  
a) Adição Categoria "A" - R\$ 20,00;  
b) Adição Categoria "B" - R\$ 30,00.  
III- MUDANÇA DE CATEGORIA  
(Exame prático de direção veicular)  
a) Categoria "D" - R\$ 45,00;

Parágrafo Único: o Detran-GO pagará somente a quantidade máxima de aulas práticas e teóricas, conforme a Resolução n° 778/2019 do Contran, lembrando que está incluso a primeira prova no pacote.

Art. 8° O DETRAN-GO pagará as Clínicas Médicas/ Psicológicas que aderirem ao programa de CNH SOCIAL os valores assim discriminados:

- I - Exame Médico - R\$ 70,00  
II - Exame Psicológico - R\$ 85,00  
III - Junta Médica Especial - R\$ 150,00

Art. 9° O DETRAN/GO pagará ao Laboratórios que realizarem o exame toxicológico de larga janela de detecção e que aderirem ao programa de CNH SOCIAL o valor de R\$ 150,00.

Art. 10° No preço público determinado pelo DETRAN/GO, as Empresas de Sistema de Monitoramento de Aulas Práticas que aderirem ao programa da CNH SOCIAL receberão o valor de R\$ 2,80 por hora/aula e nas Aulas Teóricas o valor de R\$ 0,40 por aula, os quais estão embutidas no preço da hora aula de responsabilidade dos CFC'S.

Art. 11° O reajuste dos valores estabelecidos nos artigos 7°, 8°, 9° e 10° ocorrerá mediante portaria.

Art. 12° Os valores estabelecidos nos artigos 7°, 8°, 9° e 10° poderão sofrer diminuição, caso haja constatação de que os mesmos se tornaram abusivos ou em desacordo com os preços praticados no mercado.

Art. 13° Os valores estabelecidos nos artigos 7°, 8°, 9° e 10° somente serão aplicados inicialmente para os alunos inscritos no Programa CNH Social em 2019 e 2020.

Art. 14° O pagamento só será efetuado de acordo com os quantitativos de aulas aplicadas e devidamente registradas no Sistema RENACH, bem como os exames feitos no mês, conforme valores contidos nos artigos 7°, 8°, 9° e 10° desta Normativa.

Art. 15° O pagamento das empresas, será feito mensalmente, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao dos serviços prestados, mediante apresentação da documentação abaixo:

a) Relatório emitido pelo Sistema RENACH (Formulário R005) deverá conter no mínimo a identificação do aluno, data e quantitativos de aulas práticas e teóricas, bem como a remarcação de aulas práticas pelo CFC, caso haja.

a1) No caso dos exames médicos e laboratórios, basta juntar relatório emitido pelo Sistema RENACH com os quantitativos dos exames efetuados por clínicas e médicos.

b) Nota Fiscal do mesmo valor do relatório acima.

c) Certidões negativas da Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS.

Parágrafo único. A documentação deverá ser entregue na Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito, na ocasião em que se realizará o atesto da nota fiscal por meio dos dados cadastrados no sistema RENACH.

## Título II Das Disposições Gerais

Art. 16° A mudança ou migração do candidato para outro Centro de Formação de Condutores só poderá ser feita após a emissão do certificado do Curso Teórico e com anuência prévia do DETRAN.

Art. 17° Os casos omissos nessa portaria serão analisados pela Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito em conjunto com Coordenação de CNH SOCIAL, bem como a Gerência de Educação de Trânsito e Gerência de Credenciamento e Controle, possibilitando, em qualquer caso, recurso ao Presidente do DETRAN/GO.

Art. 18° Os usuários dos serviços de que trata esta normativa devem ser denunciados as possíveis irregularidades na prestação dos serviços, por meio do canal OUVIDORIA, no sítio eletrônico do DETRAN/GO.

Art. 19° Encaminhem-se os autos à Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito, Gerência de Educação de Trânsito e Gerência de Credenciamento e Controle.

Art. 20° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

## DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, em Goiânia, 27 de dezembro de 2019.

Marcos Roberto Silva  
Presidente do DETRAN-GO

Protocolo 162354

## PARAESTATAIS - SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

### Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO

#### EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A - GOIASFOMENTO. Contratada: DIGINOTAS DOCUMENTOS ELETRÔNICOS EIRELI-EPP. Objeto: Prestação de serviços de digitalização e autenticação eletrônica das imagens e certificado digital dos documentos existentes e dos que serão produzidos, oriundos do arquivo geral de cédulas de crédito bancárias e notas de crédito da GoiásFomento. Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. Data da assinatura: 27/12/2019. Preço unitário de R\$0,34 (trinta e quatro centavos) e global para uma quantidade estimada anual de 30.345 (trinta mil, trezentos e quarenta e cinco) imagens, o preço total de R\$10.317,30 (dez mil, trezentos e dezesseite reais e trinta centavos). Processo n° 2019.12.003903. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico n° 011/2019, Lei Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 13.303/16, Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar n° 147/14. Dotação Orçamentária: Conta n° 8.1.7.63.30.001.000-6 - Despesas de Serviços Técnicos Especializados - Outros. Signatários: Rivalael Aguiar Pereira e Maria Terezinha da Mota Batista (GoiásFomento S/A); Cleon de Barros Loyola Neto (Diginotas Documentos Eletrônicos Eireli-Epp).

Protocolo 162274

### Companhia De Desenvolvimento Econômico De Goiás - CODEGO

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO  
CONTRATADA: CESMOR - CENTRO DE SEGURANÇA E MEDICINA OCUPACIONAL RENACENÇA LTDA - CNPJ n°: 02.480.196/0001-94 - Processo n° 2018.09.10/0000009-132020 - SEI n° 2018102160000169 - Pregão Eletrônico n° 017/2018. Objeto: 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 079/2018, de prorrogação do prazo de vigência em 12 (doze) meses, a contar de 29/11/2019 a 29/11/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Engenharia, Medicina e Segurança do Trabalho em atendimento aos Programas de Medicina do Trabalho, Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, no âmbito da CODEGO.  
Data da Assinatura: 29/11/2019.

Goiânia, 27 de dezembro de 2019.

Protocolo 162352

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE GOIÁS - CODEGO  
CONTRATADA: TRON INFORMÁTICA LTDA - EPP - CNPJ n°: 06.006.848/0001-04 - Processo n° 2018.10.19/0000005.547120 - SEI n° 201810216000195 - Valor Dispensável n° 057/2018. Objeto: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 090/2018, de prorrogação do prazo de vigência em 90 (noventa) dias, a contar de 12/12/2019 a 11/03/2020, que tem por objeto a aquisição e manutenção dos softwares de contabilidade gerencial, escrita fiscal, folha de pagamento e medicina do trabalho. Data da Assinatura: 11/12/2019.

Goiânia, 27 de dezembro de 2019.

Protocolo 162358